Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

Procedimentos e Calendarização (2026/2027)

1. Documentos do procedimento de avaliação

O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos (art.º 16.º):

a) Projeto docente (facultativo);
b) Relatório de Autoavaliação (art.º 19.º);
d) Parecer acerca do relatório de autoavaliação elaborado pelo avaliador.

2. Procedimento de avaliação relativo aos Docentes Contratados

Só há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo para cumprir o requisito necessário à transição de nível remuneratório (ponto 5 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023), pelo que de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 não há lugar a atribuição da menção de *Excelente*.

2.1- A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação previstas no presente documento, nos seguintes termos (art.º 21.º):

a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

3. Procedimento de avaliação relativo aos Docentes de Carreira

3.1- A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos (art.º 18.º):

a) Docentes em período probatório (a menos que estejam dispensados ao abrigo do Despacho nº 16504-A/2013, de 19 de dezembro de 2014);
b) Docentes integrados no 2^0 e 4^0 escalão da carreira docente;
c) Para a atribuição da menção de excelente, em qualquer escalão;
d) Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

3.2- A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, nos seguintes termos (art.º $21.^0$).

a) 60 % para a dimensão científica e pedagógica;
b) 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
c) 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

3.3- Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica (art.º 21.º).

4. Calendarização do procedimento de avaliação

Intervenientes	Procedimento	Data-Limite
Diretor	**Divulgação** da lista de avaliados e respetivos avaliadores internos	Até 16/12/2026
Avaliados	**Entrega** do requerimento para observação de aulas em 2026/2027 (ponto 2, art.º 10.º, Despacho Normativo 24/2012)	Até 16/12/2026
Avaliados (opcional)	**Entrega** do Projeto Docente (art.º 17.º)	Até 16/12/2026
	Entrega do Requerimento para avaliação por ponderação curricular	
Avaliados (período probatório)	Entrega do **Plano Individual de Trabalho** (PIT)	Até 08/01/2027 (salvaguardando possibilidade de acordo prévio entre avaliador/avaliado)
Avaliadores Internos	**Apreciação** do Projeto Docente e Comunicação da apreciação do Projeto Docente (art.º 17.º)	Até 29/01/2027
Avaliados	**Entrega obrigatória** do Relatório de Autoavaliação (art.º 19.º e art.º 27.º) **Docentes que são avaliados no ano letivo de 2026/2027.**	Até 18/06/2027
Avaliados por ponderação curricular	**Entrega** de cópia dos documentos necessários a ponderação curricular (art.º 5.º) (para os avaliados que apresentaram requerimento para avaliação por ponderação curricular)	Até 18/06/2027
Não Avaliados em 2026/2027	**Entrega obrigatória** do Relatório de Autoavaliação (art.º 19.º e art.º 27.º)	Até 30/07/2027
SADD	**Emissão** de parecer sobre o Relatório de Autoavaliação (ponto 5, art.º 27.º)	Até 07/07/2027
Avaliadores internos	**Elaboração** da proposta de avaliação	
SADD / Avaliadores internos	**Reuniões** com os Avaliadores internos	A decidir pelo Diretor

SADD	**Análise** das propostas dos avaliadores; avaliação do desempenho por ponderação curricular; atribuição da classificação final (art.º 21.º)	Até 23/07/2027
Diretor/SADD	**Comunicação** da avaliação aos avaliados (art.º 21.º)	Até 27/08/2027
Diretor/SADD	**Conclusão** do processo de avaliação incluindo reclamações e recursos (art.º 12.º)	De acordo com o estatuído na Lei
Avaliados	**Reclamação** (art.º 24.º)	Até 10 dias úteis após a notificação/ comunicação
Diretor/SADD	**Decisão** da reclamação (art.º 24.º)	Até 15 dias úteis após a receção da reclamação
Avaliados	**Recurso** (art.º 25.º)	Até 10 dias úteis após a notificação/ comunicação
Presidente do Conselho Geral/Diretor/ SADD/Avaliado	**Recurso** - Procedimentos seguintes: de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar 26/2012	Consultar o Decreto Regulamentar 26/2012

Nota: esta calendarização está condicionada pelas orientações que venham a ser publicadas.

5. Regras e padrões de uniformização para a elaboração do Projeto docente

O Projeto docente é anual e elaborado em função do serviço distribuído. Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo, duas páginas A4, em letra *Trebuchet MS,* tamanho 10 (artigo 17.º).

6. Regras e padrões de uniformização para a elaboração do Relatório de Autoavaliação

6.1- Regime geral de avaliação (Docentes de carreira e contratados)

O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho desenvolvido nesse período. Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida e tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo, três páginas A4, em letra *Trebuchet MS*, tamanho 10, não lhe podendo ser anexados documentos (ponto 4 do artigo 19.º).

Incide sobre os seguintes elementos:

a) A prática letiva, que deve ter como elementos de referência o serviço letivo e não letivo atribuídos e os padrões de desempenho docente;
b) As atividades promovidas, considerando o Plano Anual de Atividades;
c) A análise dos resultados obtidos;
d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo da Escola;
e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa. (As ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, a duração, os créditos obtidos e a classificação, se for o caso).

6.2- Procedimento especial de avaliação

São avaliados nos termos do artigo 27.º (Procedimento especial de avaliação) os seguintes docentes:

a) Posicionados no 8.º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos Satisfaz e que, nos termos do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, tenham obtido pelo menos a classificação de Bom (artigo 27, alínea a) do ponto 1);
b) Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;
c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

O relatório de autoavaliação é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo e consiste num documento que incide no trabalho desenvolvido no referido ciclo.

Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva, com um máximo de seis páginas, em letra *Trebuchet MS,* tamanho 10, não lhe podendo ser anexados documentos.

Na avaliação do relatório são tidas em consideração as dimensões: participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

A obtenção da menção de Muito Bom ou Excelente por estes docentes implica a sujeição ao regime geral da avaliação do desempenho.

Os docentes do 10.º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente (art igo 27.º, ponto 8).

7. Critérios de desempate

Observar-se-á o estabelecido no artigo 22.º.

8. Legislação da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

Despacho n.º 4272-A/2021, de **2021-02-24**
Altera o Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro – Formação na dimensão científica-pedagógica.
Decreto-Lei n.º 65/2019, n.º 96, Série I de 2019-05-20
Mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 nas carreiras, cargos ou categorias em que a progressão depende do decurso de determinado período de prestação de serviço.
Decreto-Lei n.º 36/2019, nº 53, Série I de 2019-03-15
Mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente.
Circular n.º B18002577F, de 2018-02-09
Requisitos de progressão na carreira; formação contínua e observação de aulas.
Decreto-Lei n.º 22/2014, nº 29, Série I de 2014-02-11
Estabelece o regime jurídico da formação contínua dos docentes das escolas públicas e do ensino particular e cooperativo associados a um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE), assim como dos professores que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes.
Portaria n.º 15/2013, D.R. n.º 10, Série I de 2013-01-15
Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e revoga a Portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro.
Despacho n.º 13981/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26
Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente.
Despacho normativo n.º 24/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

Despacho n.º 12567/2012. D.R. n.º 187, Série II de 2012-09-26
Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira.
Portaria n.º 266/2012. D.R. n.º 168, Série I de 2012-08-30
Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, dos diretores dos centros de formação de associações de escolas e dos diretores das escolas portuguesas no estrangeiro.
Despacho normativo n.º 19/2012. D.R. n.º 59, Série II de 2012-08-17
Estabelece os critérios a que devem obedecer os procedimentos de suprimento da avaliação por ponderação curricular aplicáveis à carreira docente.
Decreto-Lei nº 41/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21
Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Define, ainda, as grandes linhas de orientação do novo regime de avaliação do desempenho docente.
Decreto Regulamentar n.º 26/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21
Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho.

Este documento não substitui ou dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e novas orientações.

Procedimentos e Calendarização aprovados em Reunião da Secção de Avaliação do Conselho Pedagógico

Anadia, 23 de setembro de 2026
O Presidente da Secção de Avaliação do Conselho Pedagógico

O Diretor
Aníbal Manuel Marques da Silva
(Aníbal Manuel Marques da Silva)